

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0989.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA - OPAN, NA FORMA ABAIXO:

2º RTD-RJ - 1063005 José S.C. Campanha  
Emol 596 49/Dtrib. 18 34/L. 01 11/06.30 83 Titular  
MA 12 24/FETJ: 122.55/LE 281 24.50  
L. 4 66405 30.63 / Tot. Emol (R\$) 848,55  
PARAM Vias 3 / Nome(s) 2 / Págs 14  
Proc Esq. N / Averb. N / Dito

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Mto de Janeiro - Rua Marquês de Caxias  
CERTIFICADO E DITADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PROTOCOLADO E REGISTRADO NA JUIZARIA E SUA  
OBS: Inscrição nº 1063005  
Júlio César de Azevedo  
Escritório de Registro de Títulos e Documentos

e a OPERAÇÃO AMAZÔNIA NATIVA - OPAN, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de associação civil, doravante denominada BENEFICIÁRIA, com sede na Avenida Ipiranga nº 97 Bairro Goiabeira, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78005-260, inscrita no CNPJ sob o nº 93.017.325/0001-68, por seu representante abaixo assinado,

2º RTD RJ  
25.11.15  
RJ  
FUNDOS DE JANEIRO

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este contrato colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 6.364.730,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a apoiar, nas bacias do médio Juruá e do médio Solimões no estado do Amazonas, (i) o manejo pesqueiro e de recursos florestais não madeireiros em Terras Indígenas e unidades de conservação, mediante metodologias participativas de trabalho; e (ii) o fortalecimento de associações indígenas e de associações de produtores extrativistas, observado o disposto na Cláusula Segunda.

REGISTRAR  
E SEQUESTRAR  
106 3005

**SEGUNDA**

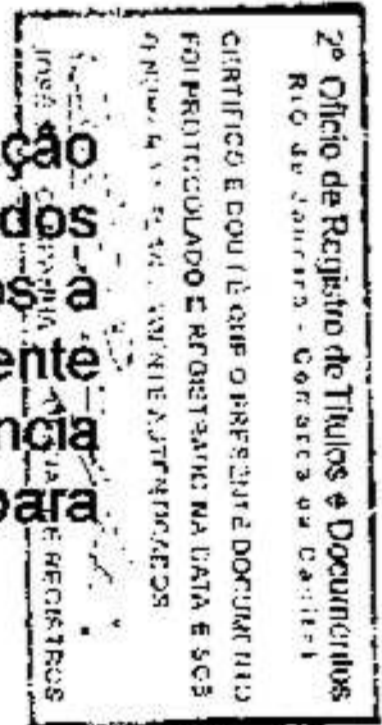
**DISPONIBILIDADE**

Marcelo Ribeiro S. Martins  
Advogado  
BNDES

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

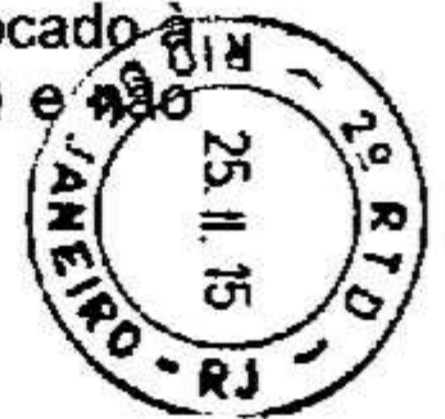
### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 44.038-8, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº001), Agência Goiabeiras (nº3325-1), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.



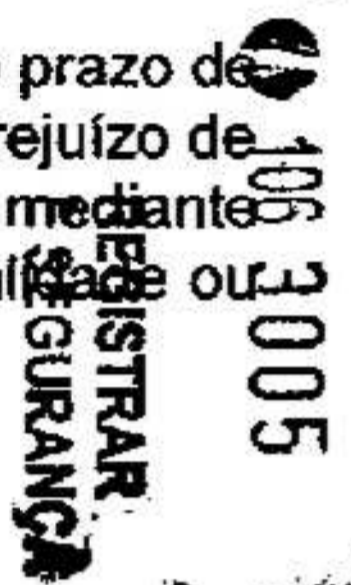
### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e sofrerá alteração até sua efetiva liberação.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.



## TERCEIRA

### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução 2.556, de 23.12.2013, pela


Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014 e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - investir, enquanto não aplicados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;

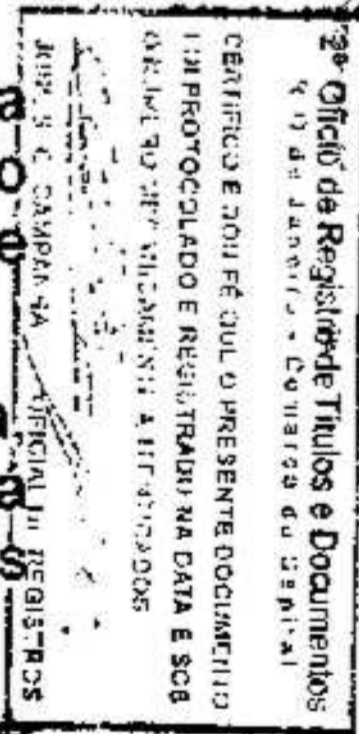
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Comércio da Capital  
CERTIFICADO E COMPROVADO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PROTOCOLADO E REGISTRADO NA DATA E SOB  
O NÚMERO DE REGISTRO ANEXO À ATUALIZAÇÃO

2012  
25.11.15  
RTO  
RTO

1063005  
REGISTRAR  
SECURARCA

  
Marcelo Ribeiro de Sá Martins  
Advogado

- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, a informação de que é beneficiária de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, nos locais de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas e detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;
- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIX - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto de que trata a Cláusula Primeira, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na mencionada Cláusula;
- XX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES,



106 3005

REGISTRAR E SEQUENCIAR

discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;

- b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
- c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;

XXI - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;

XXII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

XXIII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome da pessoa e o CPF/MF que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de execução dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, previamente acordados com o Banco, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;

XXVII - devolver os recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela JLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;

XXVIII - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação;

XXIX - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua da Jurema - Curitiba - Paraná  
CERTIFICOU E REGISTREI QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PROTOCOLADO E REGISTRADO NA UATA E SOB  
O número de Arquivo de 12.117.110.000.000

2017  
25.11.15  
RJ

106 3005  
RECEBUE  
JLP

- XXX - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, a(s) Licença(s) Ambiental(is) de Operação, oficialmente publicada(s), relativa(s) às ações que a que se refere o item V da Cláusula Quarta, quando aplicável, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s);
- XXXI - manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXXII - aplicar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXIII - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXIV - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;
- XXXV - destacar equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas perante o BNDES, relativos ao projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições;
- XXXVI - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Amazônia durante a execução do projeto, assegurando seu uso coletivo e comprometendo-se a doá-los, quando couber, às associações/cooperativas locais beneficiadas ao final do referido projeto;
- XXXVII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
  - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
  - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rio de Janeiro - Câmara de Capital  
CERTIFICADO E DOU FE QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FORNUTRICION AINDA E LIBERITADO NA DATA E SOB  
O BOMSENZAR DO TITULAR, NÃO HAVENDO APLICACAO  
DE RECURSOS  
JOSE S. L. DA SILVA  
TITULO DE RECURSOS

25 11 15  
RJ  
R. DE J. N. 20 RTD

REGISTRAR  
SECRETARIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não aplicados no projeto e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVII do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

25  
Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
RIO de Janeiro - Condição de Capital  
CERTIFICADO E DILIGÊNCIA E RE- O PRESERVE DOCUMENTO  
FOI PROTOCOLADO E REGISTRADO NA TMA E SOB  
O NÚMERO DE CONSTATANTE AUTENTICADOR  
SERVIÇO DE CUIABÁ-MT  
OFICINA DE REGISTROS

### QUARTA

### CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação da primeira parcela dos recursos: comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item da Cláusula Terceira;
- II - Para liberação de cada parcela dos recursos:
  - a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitá-lhes sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
  - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos, conforme modelo fornecido pelo BNDES;
  - c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente liberados;
  - d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
  - e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

25  
25.11.15  
RTO  
JAN 16 2016

106 3005

RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
ESCRITÓRIO

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES nos mesmos.

III - Para a liberação de recursos referentes a investimentos e/ou atividades que envolvam comunidades tradicionais: apresentação de documento que contenha a identificação da comunidade tradicional envolvida e o consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa.

IV - Para a liberação de recursos referentes a investimentos e/ou atividades que envolvam comunidades indígenas:

a) apresentação de documento que contenha a identificação da comunidade indígena envolvida e o consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa;

b) documento que comprove a anuência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) em relação ao investimento ou atividade.

V - Para a liberação de recursos referentes a ações e/ou atividades a serem implementadas em unidades de conservação:

a) apresentação do ato do poder público que criou a unidade de conservação;

b) apresentação de documento que comprove a anuência do órgão gestor responsável pela respectiva unidade de conservação.

VI - Para a liberação de recursos referentes a investimentos que consistam em intervenções físicas (galpões, casa de apoio à produção, unidades de pré-beneficiamento, dentre outras intervenções previstas no projeto):

a) apresentação de licença ambiental de instalação, oficialmente publicada, emitida pelo órgão ambiental competente ou sua respectiva dispensa;

b) documento que comprove a titularidade ou posse do imóvel objeto de intervenção e, conforme o caso, autorização do proprietário/possuidor para a realização da referida atividade, assegurando a permanência da infraestrutura coletiva financiada, em termos satisfatórios ao BNDES.

VII - Para a liberação de recursos referentes a cursos, oficinas e demais atividades de capacitação: identificação detalhada do público-alvo e conteúdo da capacitação, contemplando: i) metodologia abordada; ii) conteúdo programático; iii) local de realização; e iv) carga horária.

2º Ofício de Registro de Imóveis e Documentos  
3.º de Janeiro - Comarca da Capital  
CERTIFICADO EM QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
FOI PROTOCOLADO E REGISTRADO NA DATA E SOB  
O NÚMERO MENCIONADOS ANTERIORMENTE

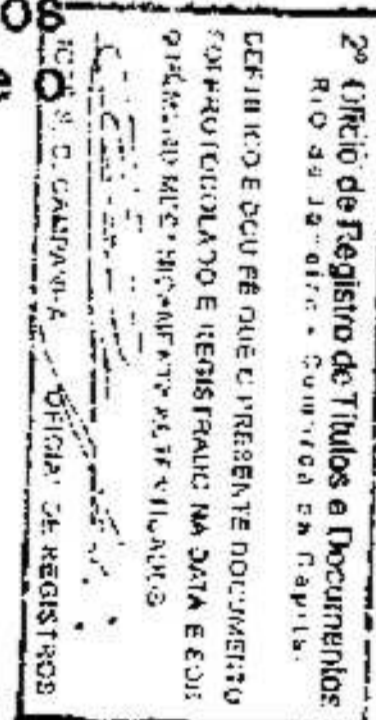
RIO DE JANEIRO - RJ  
25.11.15

REGISTRAR  
SEGURANÇA  
106 3005



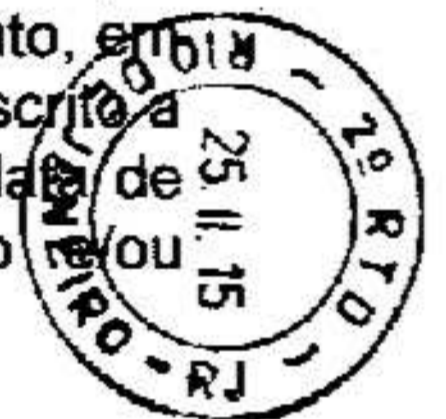
**QUINTA**  
**AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.



**SEXTA**  
**NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção justificativa acerca do referido evento.



**PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

REGISTRAR E SEGUROS

106 3005

**SÉTIMA**

**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à BENEFICIÁRIA que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua do Comércio, 1063 - Operação Amazônia Nativa - Cuiabá - MT  
VERIFICADO E CONFORME O RUI RUI RUI DOCUMENTO  
EM PROTOCOLO ANTE O REGISTRADO NA QUAL E SCS  
CUIABÁ-MT  
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

### PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

25.11.15  
RUI RUI RUI

### OITAVA

### VENCIMENTO ANTECIPADO

REGISTRAR E SEGURANÇA

106 3005

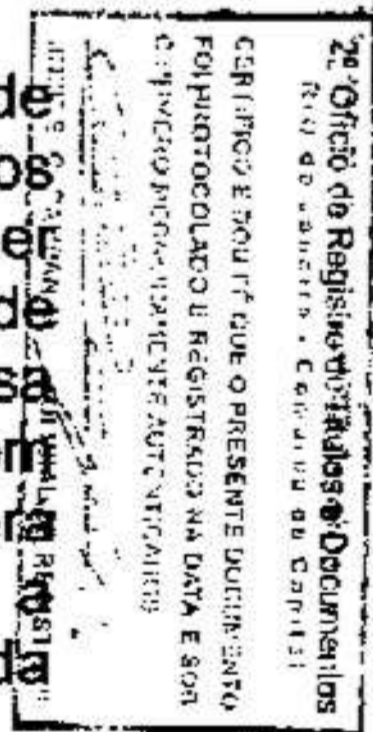
O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

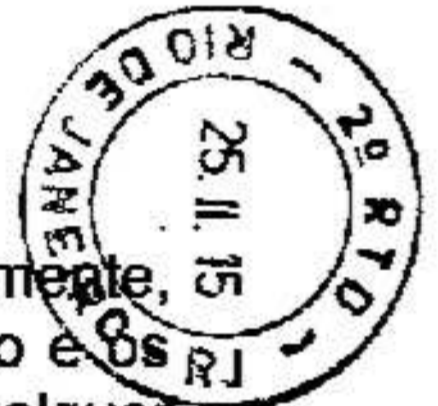
### PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFCIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.



### PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFCIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.



REGISTRAR E SEGURANÇA  
106 3005

### PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo "Terceiro" não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFCIÁRIA, observado o devido processo legal.

### NONA

### FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND nº 233052014-88888325, expedida em 9 de setembro de 2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 8 de março de 2015

O BNDES é representado neste ato pelo seu Vice Presidente e por um Diretor do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 930, folha 169, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro,

As folhas do presente Instrumento são rubricadas Marcelo Ribeiro de Sá Martins, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contralados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

2º Ofício de Registros e Documentos  
CERTEIRO E CUIABÁ-MT  
O ATRIBUÍDO SIGNIFICADO EM 11/11/2015  
11/11/2015

11.11.2015  
RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2015

REGISTRAR E SEGUARANÇA  
1063005

BNDES

2º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
SELO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA  
EAOD/38356 GB/E  
Consulte a validade do Selo  
<https://www3.trj.jus.br/site/pul>

Página de Assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 14.2.0989.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Operação Amazônia Nativa - OPAN

Pelo BNDES:

[Redacted Signature]

Wagner Bittencourt  
Vice-Presidente

[Redacted Signature]

Guilherme N. Laefer  
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

5º Serviço Notarial  
Cuiabá - MT

5º Serviço Notarial  
Cuiabá - MT

RIO DE JANEIRO - RJ  
25.11.15

106 3005

[Redacted Signature]

EDMUNDO ANTONIO PESSON  
DIRETOR PRESIDENTE

[Redacted Signature]

OPERACAO AMAZONIA NATIVA - OPAN  
MARCELO CARLOS MOREIRA  
DIRETOR TESOUREIRO

REGISTRAR  
E SEGURANÇA

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

Nome: Fernando Souza da Silva  
Identidade: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

[Redacted Signature]

Nome: ROCHA DE FIORINI  
Identidade: [Redacted]  
CPF: [Redacted]

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ**  
 Tabela: Maria Helena Rondon Luz  
 CNPJ: 15.037.808/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Galábeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
 E-mail: quintofeloculaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)  
**EDMUNDO ANTONIO PEGGION** Dou Fé.

ANW18685 R\$ 5,00. Selo de Controle Digital  
 At. 0  
 Cuiabá 03 de fevereiro de 2015  
 Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.  
**DEBORAC REGINA DUGATO** aux cartorio  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61  
<http://www.tjmt.us.br/selos>



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ**  
 Tabela: Maria Helena Rondon Luz  
 CNPJ: 15.037.808/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Galábeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
 E-mail: quintofeloculaba@terra.com.br

Reconheço a(s) Firma(s) por VERDADEIRA a(s) firma(s)  
**MARCELO CARLOS MOREIRA** Dou Fé.

ANW19880 R\$ 5,00. Selo de Controle Digital  
 At. 0  
 Cuiabá 03 de fevereiro de 2015  
 Dou fé. Em testemunho( ) da verdade.  
**MAYSA SILVA LESSA MORAIS**  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61  
<http://www.tjmt.us.br/selos>



2. Sistema de Registro de Títulos e Documentos  
 (a) Livro B 4814 - Fis. 090/097 - O.S. 380210  
 Protocolado em: 11/02/2015 sob nr. 398840  
 Registrado em: 11/02/2015 sob nr. 371861  
 Reg. por Marinalva Almeida Matos - Emol: R\$ 3.279,40  
 Em testemunho( ) da verdade  
 Marinalva Almeida Matos - Escrev Autorizada



**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
 Tabela: Gilcicleia Vergas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3662-8909 - Fax: (65) 3662-4084  
 Tabela/Registradora: Gilcicleia Allos Ferreira Bertoli  
 www.primeraofofo.com.br - e-mail: registro@primeraofofo.com.br

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ATO DE NOTAS E REGISTRO**  
**Código do Cartório: 058**

Selo de Controle Digital  
 Código(s) do ato: 113,123  
 AOC40164 - R\$ 3.279,40  
 Consulte: [www.tj.mt.gov.br/selos](http://www.tj.mt.gov.br/selos)

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA 24ª OF. DE NOTAS  
 (S) FIRMA(S) DE **WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA, GUILHERME NARCISO DE LACERDA**  
 Valor total: R\$ 12,10  
 Data de Janeiro: 25/02/2015  
 NEQU88878-BVH e SEABK88879-XTS  
 Consulte em <http://www3.tjmt.us.br/sitepublico>

**SERVIÇOS NOTARIAL**  
**JOSE MARIO A. GONCALVES**  
 089607  
 88808728  
 (21) 3355-6020  
 Escrevente Substituto